



DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

Des. Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior
Presidente

Des. Marcos Lincoln dos Santos
1º Vice-Presidente

Des. Saulo Versiani Penna
2º Vice-Presidente

Des. Rogério Medeiros Garcia de Lima
3º Vice-Presidente

Des. Estevão Lucchesi de Carvalho
Corregedor-Geral de Justiça

Des.ª Kárin Liliane de Lima Emmerich e Mendonça
Vice-Corregedora-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO XVIII – BELO HORIZONTE, SEGUNDA-FEIRA, 8 DE SETEMBRO DE 2025, Nº 166

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art. 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento banco de dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA (1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete: Daniel Consolim Alves da Fonseca
08/09/2025

COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior, publica-se, ao fim deste Caderno Administrativo, cópia do Edital de Abertura de inscrições para preenchimento de vagas no Conselho Nacional de Justiça, destinadas a desembargadores dos tribunais de justiça e a juízes estaduais, nos termos do art. 103-B, incisos IV e V, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, disponibilizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal - STF, Ministro Luís Roberto Barroso, e divulgado no Diário da Justiça Eletrônico do STF em 3 de setembro de 2025.

O interessados deverão candidatar-se por meio de inscrição no portal www.stf.jus.br/vagacnj, até o dia 12 de setembro de 2025.

Belo Horizonte, 8 de setembro de 2025.

DANIEL CONSOLIM ALVES DA FONSECA, Chefe de Gabinete da Presidência

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário-Geral da Presidência: Guilherme Augusto Mendes do Valle

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.716/PR/2025

Altera a Portaria Conjunta da Presidência nº 297, de 23 de julho de 2013, que "Dispõe sobre estágio para estudante de estabelecimento de ensino superior na Secretaria do Tribunal de Justiça e na Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais".

O PRESIDENTE e o 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26 e o inciso III do art. 30, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de promover adequações na Portaria Conjunta da Presidência nº 297, de 23 de julho de 2013, que "Dispõe sobre estágio para estudante de estabelecimento de ensino superior na Secretaria do Tribunal de Justiça e na Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0125373-33.2025.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam acrescidos o art. 13-A e o inciso IX ao art. 33 da Portaria Conjunta da Presidência nº 297, de 23 de julho de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 13-A. Os editais de seleção pública de estagiários informarão aos candidatos que os convocados para admissão deverão declarar se respondem a ação de natureza penal e apresentar Certidão de Antecedentes Criminais - CAC e Folha de Antecedentes Criminais - FAC, constando também dos editais a informação de que a análise desses documentos poderá implicar a não admissão do estudante.

[...]

Art. 33. [...]

[...]

IX - imediatamente, em situações excepcionais apreciadas, em decisão fundamentada, pela Superintendência da EJEF."

Art. 2º Ficam acrescidos os §§ 4º e 5º ao art. 15 da Portaria Conjunta da Presidência nº 297, de 2013, com a redação que se segue, ficando renumerados os demais parágrafos como §§ 6º, 7º e 8º, conforme a seguir:

"Art. 15. [...]

[...]

§ 4º No formulário de admissão a que se refere o inciso I deste artigo, o estudante deverá declarar se responde a ação de natureza penal.

§ 5º A análise dos documentos referidos no inciso XII deste artigo poderá implicar a não admissão do estudante no Programa de Estágio do TJMG.

§ 6º Recebida a documentação, a COEST elaborará o Termo de Compromisso, dele constando como data de início das atividades de estágio o décimo dia útil subsequente ao do recebimento pela COEST do Plano de Estágio preenchido e da documentação referida nos incisos I a XII, todos do "caput" deste artigo.

§ 7º O Termo de Compromisso será encaminhado ao estudante interessado, para as necessárias assinaturas, devendo ser devolvido à COEST antes da data de início das atividades de estágio prevista no § 6º deste artigo.

§ 8º Na hipótese de o Termo de Compromisso de Estágio não ser devolvido à COEST no prazo previsto no § 7º deste artigo, nova data para início das atividades de estágio será pactuada."

Art. 3º O inciso XII do art. 15 e o inciso I do § 1º do art. 33-A da Portaria Conjunta da Presidência nº 297, de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. [...]

[...]

XII - certidão de antecedentes criminais - CAC e folha de antecedentes criminais - FAC, emitidas pelo órgão competente do Estado de Minas Gerais e pelo órgão emissor do Estado da carteira de identidade civil do estudante.

[...]

Art. 33-A. [...]

§ 1º [...]

I - observar o prazo descrito no § 6º do art. 15 desta Portaria Conjunta;

[...]."

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 8 de setembro de 2025.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente

Desembargador SAULO VERSIANI PENNA, 2º Vice-Presidente